



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## DECRETO MUNICIPAL Nº084/2021

20 de maio de 2021

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais e Estaduais em face ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19; Considerando as diversas reuniões realizadas entre o Poder Público Municipal e o COE – Comissão de operações emergenciais, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica **RATIFICADO**, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, constantes do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, com as implementações do Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, e do Decreto Estadual nº 7.320, de 13 de abril de 2021, resguardadas as seguintes adequações à realidade local:

**I** - Mantém-se a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período das **22 horas às 5 horas**, salvo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais constantes do art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 7.320/2021 (TOQUE DE RECOLHER);

**II** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das **21 horas às 5 horas**, todos os dias da semana, estendendo-se a qualquer estabelecimento comercial.

**III** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário do dia e da noite, nos espaços públicos municipais (ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e afins);

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 2º.** Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do coronavírus - COVID-19, constantes nos Decretos Municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com sabão ou álcool em gel e o isolamento social.

**Art. 3º.** Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em qualquer horário do dia e da noite, nos espaços públicos municipais (ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e afins);

**Art. 4º.** O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, é conduta obrigatória para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.

**Art. 5º.** Quanto às atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Itaúna do Sul, estão liberados para funcionamento, condicionadas às disposições abaixo:

**I. OS RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, TRAILERS E**

**SORVETERIAS**, das 08 horas às 21 horas, de segunda à sexta, e nos sábados, até às 18 horas, com número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de usuários no Município de Itaúna do Sul/PR, proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas e praças. Proibido o funcionamento aos domingos e feriados. Permitido sem restrição de horário, o funcionamento por meio da modalidade entrega;

**II. OS BARES**, das 08 horas às 20 horas, de segunda à sexta, e nos sábado até às 18

horas, com número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de usuários, proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas e praças. Proibido o funcionamento aos domingos e feriados. Permitido sem restrição de horário, o funcionamento por meio da modalidade entrega;

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**III. AS CONVENIÊNCIAS** das 08 horas às 20 horas, de segunda à sexta-feira, e nos sábados até às 18 horas, proibido consumo no local, bem como a disponibilização de mesas e cadeiras no estabelecimentos e nas calçadas. Proibido o funcionamento aos domingos e feriados. Permitido sem restrição de horário, o funcionamento por meio da modalidade entrega;

**IV. OS MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS E QUITANDAS**, de segunda à sexta-feira, das 8 horas até às 20 horas, e nos sábados até às 18 horas. Proibido o funcionamento nos domingos e feriados, e o consumo no local.

**V. AS PADARIAS**, de segunda à sábado, das 6 horas até às 18 horas. Proibido o funcionamento nos domingos e feriados, e o consumo no local.

**Art. 6º.** Fica permitido o funcionamento de postos de gasolina, das 6 horas às 22 horas, de segunda à sexta-feira, inclusive nos finais de semana.

**Parágrafo único:** Com relação às conveniências, fica permitido apenas o funcionamento de segunda à sexta-feira, até às 20 horas, e nos sábados até às 18 horas, estando proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas. Após esse horário, fica permitido apenas o funcionamento para recebimento dos abastecimentos.

**Art. 7º.** Fica proibida a circulação e permanência de vendedores ambulantes vindos de outras cidades e estados, sendo permitido apenas àqueles pertencentes ao Município de Itaúna do Sul, com alvará de funcionamento válido.

**Art. 8º.** Permanecem suspensas por período indeterminado as aulas presenciais nas redes municipal e estadual, mantendo-se o modelo de aulas realizadas de forma remota/virtual de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela SEED - Secretaria Estadual de Educação do Paraná em linha com o determinado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Gilson



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 9º.** Permanecem inalteradas as demais medidas constantes nos demais Decretos Municipais.

**Art. 10º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais decretos municipais vigentes, concernentes às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

  
GILSON JOSÉ DE GÓIS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA  
Secretária de Administração.

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANA

Edição Nº 2268

Folha Nº 136

Publicado em 21 / 05 / 2021